

PROJETO DE LEI CM N° 035-01 /2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender valores mobiliários - ações - das empresas, pertencentes ao Município.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender as ações da empresa CEEE, pertencentes ao Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender as ações da empresa CINTEA, pertencentes ao Município.

Art. 3º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender as ações da empresa CORSAN, pertencentes ao Município.

Art. 4º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender as ações da empresa Brasil Telecom, pertencentes ao Município.

Art. 5º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender as ações da empresa R.F.F.S.A, pertencentes ao Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a Banrisul S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, para efetuar a venda das ações.

Parágrafo único. As ações deverão ser vendidas, no mínimo, pelo preço médio da cotação dos últimos 60 pregões, quando isso for possível.

Art. 7º O produto da venda das ações será aplicado na aquisição de bens permanentes, conforme preceitua o Artigo 44, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de março de 2013.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar a venda de ações, de propriedade do Município, que se encontram contabilizadas, mas que, todavia, não têm motivo para permanecer, uma vez que o Município não negocia ações. São elementos contábeis estanques, não se vendo razões para que assim permaneçam.

As ações serão vendidas pela Corretora Banrisul, pois o Município não tem como operar a venda, uma vez que é efetuada através da Bolsa de Valores - fato que obriga a contratação de uma corretora para efetuar a intermediação da negociação.

O produto da venda será aplicado em bens permanentes para o Município, conforme preceitua a Lei Complementar Federal 101/2000.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Desta forma, subscrevo-me solicitando a apreciação e votação positiva dos nobres pares,

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB